



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 3077/2021.

LIDO EM: 28/06/2021.
TOTAL DE PÁGINAS: 15.

● ASSUNTO:- Institui o IPTU verde no município de Sarandi.

**AUTOR: FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA
“BALAKO”.**

**VETO TOTAL Nº 007/2021 EM 26/10/2021.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
012/2021 EM 04/11/2021.**

● **VETO ACEITO.**

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO PARANÁ – AMP, EM
10/11/2021, QUARTA-FEIRA, SOB O Nº 2387.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 30/09/2021 sob
o nº 129/2021/CMS.**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: ver.fabiobalako@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº

Autor: Vereador FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA “BALAKO”.

3077/21

Institui o IPTU verde no município de Sarandi.

O Plenário da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Sarandi, o IPTU VERDE, que tem como objetivo fomentar medidas que preservem, melhorem, protejam e recuperem o meio ambiente como um todo, trazendo qualidade de vida, mediante a concessão de benefício tributário ao contribuinte que adotar tais medidas.

Art. 2º O benefício tributário disposto consiste na redução do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos proprietários de imóveis residenciais e não-residenciais que adotarem três ou mais das seguintes medidas, conforme regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo:

- I – sistema de captação da água da chuva;
- II – sistema de reúso de água;
- III – sistema de aquecimento hidráulico solar;
- IV – construção com materiais sustentáveis;
- V – telhado verde;
- VI – construções com técnicas mais sustentáveis;
- VII – sistema de aproveitamento energético solar;
- VIII – separação e encaminhamento de resíduos sólidos inorgânicos para reciclagem e tratamento do lixo;
- IX – imóvel com lixeiras separadas, conforme normas, para coleta seletiva do lixo;
- X – disposição e manutenção de áreas verdes/permeáveis de acordo com a extensão total do imóvel;
- XI – sistema que permita ou incentive a recarga do lençol freático;
- XII – sistema de utilização de energia eólica.

Art. 3º Para efeito desta Lei, considera-se:

- I – sistema de captação da água da chuva: aquele que capta água da chuva e armazena em reservatório para ser utilizado no próprio imóvel;
- II – sistema de reúso de água: aquele utilizado após o devido tratamento da água residual do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável;
- III – sistema de aquecimento hidráulico solar: aquele que utiliza sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente o consumo de energia elétrica no imóvel;
- IV – construção com materiais sustentáveis: aquele que utiliza materiais que

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO NO DIA 13/09/2021 POR UNANIMIDADE 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS.
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO NO DIA 20/09/2021 POR UNANIMIDADE 09 (NOVE) VOTOS FAVORÁVEIS.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: ver.fabiobalako@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº

atenuem os impactos ambientais, seja na construção, seja na futura decomposição do material, o que deve ser comprovado mediante apresentação de selo certificado.

V – sistema de aquecimento hidráulico solar: utilização de captação de energia solar térmica para reduzir parcial ou integralmente o consumo de energia elétrica da residência, integrado com o aquecimento da água.

VI – Tratamento de lixo, sendo por minhocário ou composteira os resíduos sólidos. O lixo que puder ser reciclado, deverá ser enviado para uma cooperativa ou vendido.

Art. 4º Os benefícios podem ser cumulativos, na forma da Lei, e serão concedidos em percentuais proporcionais à eficácia e proporção de seus resultados benéficos ao meio ambiente. Tais percentuais serão estabelecidos por meio de estudos realizados pela Prefeitura, por meio da Secretaria de Meio Ambiente, de acordo com a eficácia de cada medida para a preservação do meio ambiente.

Art. 5º O benefício tributário não poderá exceder a 30% do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do contribuinte.

Art. 6º O interessado em obter o benefício tributário deve protocolar o pedido devidamente justificado para a Secretaria de Meio Ambiente, até data de 30 de setembro do ano anterior em que deseja o desconto tributário, expondo as medidas que aplicou em sua edificação ou terreno, instruindo o mesmo com documentos comprobatórios.

§1º Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias.

§2º A Secretaria de Meio Ambiente designará um responsável para comparecer até o local e analisar se as ações estão em conformidade com a presente Lei, podendo solicitar ao interessado documentos e informações complementares para instruir seu parecer.

§3º Após a análise, o departamento competente elaborará um parecer conclusivo acerca da concessão ou não do benefício.

§4º Sendo o parecer favorável, após ciência do interessado, o pedido será enviado para a Secretaria de Fazenda para providências.

§5º Entendendo pela não concessão do benefício, a Secretaria arquivará o processo, após ciência do interessado.

Art. 7º A Secretaria de Meio Ambiente realizará a fiscalização a fim de verificar se as medidas estão sendo aplicadas corretamente.

Art. 8º A renovação do pedido de benefício tributário deverá ser feita anualmente.

Art. 9º O benefício será revogado quando o proprietário:
I – inutilizar a medida que levou à concessão do desconto;





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: ver.fabiobalako@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº

3077/21

II – deixar de pagar o IPTU, ou duas parcelas em caso de parcelamento, em prazo a ser estabelecido em regulamento;

III – não fornecer as informações solicitadas pela Secretaria de Meio Ambiente dentro do prazo estabelecido.

Art. 10º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA.

Todos os entes federados devem atuar para proteger o meio ambiente, combatendo a poluição e preservando a floresta, a fauna e a flora. Desta forma, defere ao Município competência geral para a proteção ambiental, bem como competência para legislar sobre assuntos de interesse local e a de suplementar a legislação federal e estadual, no que couber para adequar suas normas aos interesses locais (art. 30 da CF), o que inclui controle do uso e da ocupação do solo urbano. O que significa afirmar que cabe ao Município atuar no sentido de proteger os recursos naturais, que inclui os recursos hídricos, desde que tal iniciativa sirva aos interesses locais.

Essa lei busca auxiliar na necessidade de se implantar medidas inovadoras, viáveis, eficazes no Município com o objetivo de proteger ainda mais o meio ambiente, proporcionando um ambiente equilibrado para as gerações futuras.

Plenário Adércio Marques da Silva 11 dias do mês de Junho de 2021.

Divisão de Arquivos Históricos – DAH

Informo que NÃO HÁ impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei.	Informo que HÁ impedimento para prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei.
 Dalvecir Aparecido Bonora Divisão de arquivos históricos	
Divisão de Arquivos Históricos – DAH Responsável	Divisão de Arquivos Históricos – DAH Responsável
Data: 11/06/2021	Data: / /

FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA "BALAKO"

Vereador-Autor

ver.fabiobalako@cms.pr.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ.
AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 - CENTRO.

FONE: 44-4009-1750

E-mail: camara@cms.pr.gov.br E-mail: protocolo@cms.pr.gov.br

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

PROCESSO TIPO 3-PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - Nº 70 / 2021

SENHA PARA CONSULTA WEB: 72199

DATA: 21/06/2021 - 11:38

Requerente: FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA

CPF/CNPJ: 076.226.499-37

Endereço: Eracides Martins de Oliveira, 636

Complemento:

Cidade: Sarandi-PR

Telefone:

3077/21

RG/Insc. Est.: 10679494-4

Bairro: Jardim Nova Independência

CEP: 87114-650

ASSUNTO: PROJETO DE LEI
Institui o IPTU verde

INSTITUI O IPTU VERDE NO MUNICÍPIO DE SARANDI.


MONICA CRISTINA GONZALVES

Divisão de Protocolo - DPR

FONE: 44-4009-1750/ Ramal 219

Obs.: Art. 174, §2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: "qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado nos últimos cento e oitenta (180) dias, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;"





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

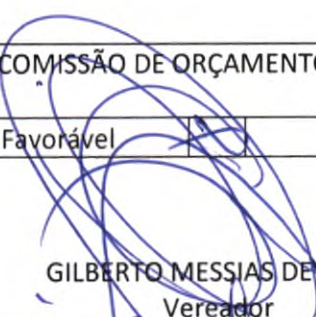
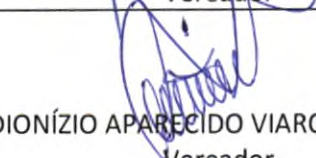
PROJETO DE LEI Nº 3077/2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)

Favorável	Contrário		
 DIONIZIO APARECIDO VIARO "DIOCAR" Vereador		P	<i>e</i>
		R	
		M	
 ADRIANO FERREIRA AMORIM Vereador		P	
		R	<i>e</i>
		M	
 GILBERTO MESSIAS DE PINAS Vereador		P	
		R	
		M	<i>e</i>

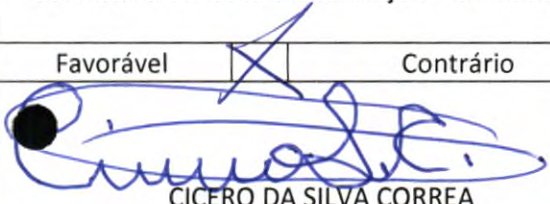
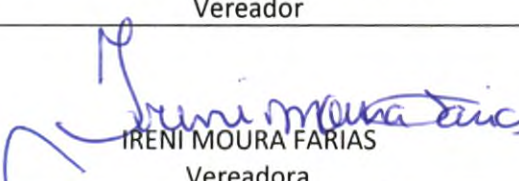
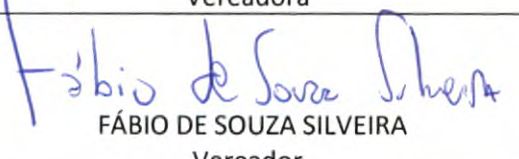
21/08/2021

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (COF)

Favorável	Contrário		
 GILBERTO MESSIAS DE PINAS Vereador		P	<i>e</i>
		R	
		M	
 DIONIZIO APARECIDO VIARO "DIOCAR" Vereador		P	
		R	<i>e</i>
		M	
 KEILA BATISTA ZEGOBIA Vereadora		P	
		R	
		M	

21/08/2021

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (COSP)

Favorável	Contrário		
 CICERO DA SILVA CORREA Vereador		P	
		R	
		M	
 IRENI MOURA FARIAS Vereadora		P	
		R	
		M	
 FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA Vereador		P	
		R	
		M	

02/09/2021





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
 CNPJ 78.844.834/0001-70
 Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
 Fone: (44)-4009-1750
 E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PARECER N.º 033/2021 – ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3077/2021

SOLICITANTE: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ACOMPANHA PARECER OU ANÁLISE PRÉVIA: NÃO.

OBJETIVO: PARECER JURÍDICO

EXPEDIENTE RECEBIDO
 EM 27, 08, 2021
 HORA: 16:44
 Por:
 PROTOCOLO

EMENTA: parecer jurídico sobre projeto de lei que institui o IPTU verde, objetivando fomentar medidas que preservem, melhorem e protejam e recuperem o meio ambiente como um todo, trazendo qualidade de vida, mediante a concessão de benefício tributário ao contribuinte.

1. DO RELATÓRIO

Envia-nos a requerente, através de sua Presidência, o presente processo legislativo constituído sob número e conteúdo previamente epigrafado e respectivamente relatado no ementário *supra*, porém, não constando especificamente a dúvida, questionamento, ou indicação precisa do que se busca no presente caso.

Porém, constata-se apenas análise da divisão de arquivos históricos, que opina pela continuidade na tramitação, uma vez não encontrado outra lei conflitante ou existente para anotação prévia. Inicialmente, e somente para frisar, a Comissão consultante, bem como a divisão de processos legislativo não proferiram qualquer análise preliminar, nem mesmo especificaram qual a dúvida ao departamento jurídico.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, de iniciativa do nobre Vereador Fábio de Souza Silveira, que institui o IPTU verde, objetivando fomentar medidas que preservem, melhorem e protejam e recuperem o meio ambiente como um todo, trazendo qualidade de vida, mediante a concessão de benefício tributário ao contribuinte.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PARECER N.º 033/2021 – ASSESSORIA JURÍDICA

Destacamos, que fundamentado pelo princípio da eficiência administrativa, bem como, para a celeridade do ato, e considerando, a inexistência de qualquer questionamento pontual, direto, objetivo do que se busca com o projeto junto ao departamento jurídico, apreciaremos sumariamente eventuais impedimentos ao seguimento do projeto para seu ajuste, e não havendo impedimento, proferiremos parecer pela continuidade.

Neste sentido, se confirmado que não cria despesa ao Poder Executivo, entendemos que o projeto em questão não esbarra em óbices, uma vez presente a competência do legislativo, a ausência de criação de despesas para outro poder, a inexistência de competência privativa de outro poder. Assim, entendemos, de forma sumaríssima, que referido projeto, não interferindo em situações de competência do Poder Executivo, nem mesmo criando receita para aquele Poder, poderá ser submetido à votação desta casa.

A opinião desta Procuradoria não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Ademais, a análise da oportunidade e a conveniência do Projeto compete aos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, enquanto o parecer jurídico se restringe única e exclusivamente a análise técnica e meramente opinativa.

Cabe à Comissão de Justiça e Redação analisar os argumentos e fundamentos expostos e às Comissões de caráter técnico e ao Plenário adentrarem no mérito da proposta, notadamente por consistir em norma de polícia administrativa – por sua natureza limitadora do exercício de liberdades individuais.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PARECER N.º 033/2021 – ASSESSORIA JURÍDICA

Esse é o Parecer, salvo Juízo diverso e ressalvados os aspectos alheios às atribuições deste Advogado. Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado à análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

Sarandi, 27 de agosto de 2021.

Dr. Rodrigo Róger Saldanha
OAB/PR 67.922

Advogado da Câmara Municipal de Sarandi





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
 CNPJ 78.844.834/0001-70
 Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
 Fone: (44)-4009-1750
 E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL –
 CLJRF.**

PARECER ao Projeto de Lei nº 3.077/2021.
 Relator: Gilberto Messias de Pinas.

O RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, designado pelo Presidente da reunião, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei Nº 3.077/2021, de Autoria do edil Fábio de Souza Silveira "Fábio Balako", o qual Institui o IPTU verde no município de Sarandi, onde conclui que a proposição tem mérito é legal, sendo o seu Parecer **FAVORÁVEL**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 31 dias do mês de Agosto de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Pelas Conclusões:

DIONÍZIO APARECIDO VIARO "DIOCAR".
 Presidente

GILBERTO MESSIAS DE PINAS.
 Relator

ADRIANO FERREIRA AMORIM.
 Vice-Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
 CNPJ 78.844.834/0001-70
 Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
 Fone: (44)-4009-1750
 E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF.

PARECER ao Projeto de Lei nº 3.077/2021.

Relator: Gilberto Messias de Pinas.

O **RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, sendo que o Presidente da reunião avocou essa atribuição, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei Nº 3.077/2021, de Autoria do edil Fábio de Souza Silveira "Fábio Balako", o qual Institui o IPTU verde no município de Sarandi, onde conclui que a proposição tem mérito, sendo o seu Parecer **FAVORÁVEL**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 31 dias do mês de Agosto de 2021.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

Pelas Conclusões:

DIONÍZIO APARECIDO VIARO
"DIOCAR".
 Vice-Presidente

GILBERTO MESSIAS DE PINAS.
 Presidente e Relator

AUSENTE

KEILA BATISTA ZEGOBIA "KEILA ZEGOBIA".
 Membro



	CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI CNPJ 78.844.834/0001-70 Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr. Fone: (44)-4009-1750 E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br
---	--

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – COSP.

PARECER ao Projeto de Lei nº 3.077/2021.

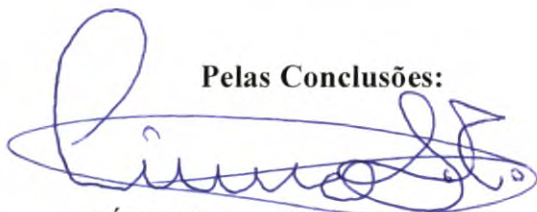
Relator: Ireni Moura Farias “Irene Moura”.

O RELATOR DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, designado pelo Presidente da reunião, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei Nº 3.077/2021, de Autoria do edil Fábio de Souza Silveira “Fábio Balako”, o qual Institui o IPTU verde no município de Sarandi, onde conclui que a proposição tem mérito, sendo o seu Parecer **FAVORÁVEL**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 02 dias do mês de Setembro de 2021.

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Pelas Conclusões:



CÍCERO DA SILVA CORREA
“CÍCERO DA SILVA” .
Presidente



IRENI MOURA FARIAS “IRENE MOURA”.
Relator



FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA “FABIO BALAKO”
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

REQUERIMENTO Nº 129/2021

Sarandi, 20 de Setembro de 2021.

O infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, ouvido o Egrégio Plenário, requer ao Presidente, a Dispensa de interstício de terceira discussão e votação dos Projetos de Leis:

Nº 3067/2021 •	Nº 3069/2021 •	Nº 3070/2021 •
Nº 3072/2021 •	Nº 3074/2021 •	Nº 3076/2021 •
Nº 3077/2021 •	Nº 3082/2021 •	Nº 3085/2021 •
Nº 3089/2021 •	Nº 3098/2021 •	Nº 3099/2021 •
Nº 3102/2021 •	Nº 3106/2021 •	Nº 3116/2021 •
Nº 3117/2021 •	Nº 3120/2021 •	Nº 3121/2021 •
Nº 3123/2021 •	Nº 3125/2021 •	Nº 3126/2021 •
Nº 3127/2021 •	Nº 3128/2021 •	Nº 3131/2021 •
Nº 3132/2021 •		

Assim como a redação final dos Projetos de Leis nº 3.117/2021 e nº 3.130/2021.

De autoria de vereadores e do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.
Atenciosamente, Vereador Dionízio Aparecido Viaro “Diocar”.

Plenário Adércio Marques da Silva.


DIONÍZIO APARECIDO VIARO “DIOCAR”
Vereador-Autor
ver.dionizio@cms.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/2021

Autor: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Dispõe sobre Aceitação do “VETO Nº 007/2021”, TOTAL ao Projeto Lei nº 3.077/2021, de Autoria do vereador FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA “BALAKO”, o qual Institui o IPTU verde no município de Sarandi.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e o Senhor Presidente, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas, em especial pelo Art. 18, Incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município, Promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica, por força deste Decreto Legislativo, em conformidade com o que dispõe o Art. 75, do Regimento Interno desta Casa de Leis, **ACEITO** o “VETO TOTAL Nº 007/2021”, ao Projeto Lei nº 3.077/2021, de Autoria do vereador FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA “BALAKO”, o qual Institui o IPTU verde no município de Sarandi.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adércio Marques da Silva 09 dias do mês de Novembro de 2021.

EUNILDO ZANCHIM “NILDÃO”
Presidente da CMS
presidencia@cms.pr.gov.br

14

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/2021

**Autor: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL.**

Dispõe sobre Aceitação do "VETO Nº 007/2021", TOTAL ao Projeto Lei nº 3.077/2021, de Autoria do vereador FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA "BALAKO", o qual Institui o IPTU verde no município de Sarandi.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e o Senhor Presidente, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas, em especial pelo Art. 18, Incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município, Promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica, por força deste Decreto Legislativo, em conformidade com o que dispõe o Art. 75, do Regimento Interno desta Casa de Leis, **ACEITO** o "VETO TOTAL Nº 007/2021", ao Projeto Lei nº 3.077/2021, de Autoria do vereador FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA "BALAKO", o qual Institui o IPTU verde no município de Sarandi.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adércio Marques da Silva 09 dias do mês de Novembro de 2021.

EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"

Presidente da CMS
presidencia@cms.pr.gov.br

Publicado por:
Vagner Rafael Vaz
Código Identificador:412530F9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/11/2021. Edição 2387

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

15